



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 717, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.162, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Ajusta ao valor do novo Salário Mínimo o do padrão vencimental de símbolo CC-01 dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O padrão vencimental de símbolo CC-01 dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Limoeiro do Norte passa a ter, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a fim de se ajustar ao novo Salário Mínimo, fixado em R\$ 1.045,00, pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2.º O cargo de provimento em comissão denominado “Assistente do Prefeito”, padrão vencimental CC-07, da lotação da Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE), tem o padrão vencimental alterado para o de CC-08.

Art. 3.º É criado, na lotação do Instituto Municipal de Cultura (IMUC), órgão da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude (SECULDES), o cargo de provimento em comissão de Maestro da Banda de Música Municipal Maestro José Robles, de padrão vencimental CC-07.

Art. 4.º É criada, na lotação da autarquia municipal “Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE”, a função comissionada denominada de “Assistente Operacional”, com padrão vencimental FC-03.

Art. 5.º Cria-se, na lotação da Procuradoria Geral do Município – PGM, o cargo de provimento em comissão de “Procurador de Execuções Fiscais”, com padrão vencimental CC-08.

Art. 6.º O Setor de Coletas de Preços e o Setor de Compras do Departamento de Coletas de Preços e Compras, da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEP) ficam transformados em Divisão de Coletas de Preços e Divisão de Compras, e os respectivos cargos de provimento em comissão passam a ser os de Chefe da Divisão de Coletas de Preços, padrão CC-04, e Chefe da Divisão de Compras, padrão CC-04.

Art. 7.º As denominações das funções comissionadas do INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB), suas quantidades e padrões vencimentais, com os respectivos valores, são os constantes do quadro discriminativo, que constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 8.º Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município atualizará os quadros e tabelas dos Anexos das Leis Municipais números 2.114/2019 e 2.142/2019, respeitando as denominações, quantidades e padrões vencimen-

tais, com valores, desses diplomas legais.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 16 de março de 2020.

José Maria Lucena

*** **

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 2.162, de 16 de março de 2020, art. 6.º

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (IMMAB)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSONADA	QUANTIDADE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Superintendente	1	FC-03	4.800,00
Assessor Jurídico	1	FC-02	4.000,00
Assessor Técnico	2	FC-02	4.000,00
Chefe da Unidade de Administração e Finanças	1	FC-01	3.000,00
Chefe da Unidade de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	1	FC-01	3.000,00
Chefe da Unidade de Controle e Licenciamento	1	FC-01	3.000,00
Chefe da Unidade de Monitoramento e Fiscalização	1	FC-01	3.000,00

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.163, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os arts. 6º-C e 6-D à Lei Municipal nº 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. O cargo de Engenheiro Agrônomo, que exige escolaridade de ensino superior em engenharia agrônoma ou equivalente, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), tem as seguintes atribuições:

a) realizar experimentações racionais e científicas referentes à



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura;

b) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;

c) realizar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;

d) propagar conhecimentos de genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas, assim como as relacionadas à fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;

e) aplicar medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;

f) propagar conhecimentos de química e tecnologia agrícolas, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas, assim como administração de colônias agrícolas;

g) ecologia e meteorologia agrícolas;

h) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;

i) barragens em terra que não excedam cinco metros de altura;

j) desenvolver irrigação e drenagem para fins agrícolas;

k) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;

l) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;

m) realizar peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;

n) realizar determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;

o) avaliar e realizar perícias em propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito, assim como avaliar os melhoramentos fundiários; e

p) outras atividades similares.

Art. 6º-D. O vencimento base do cargo de Engenheiro Agrônomo será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2º da Presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 3% (três por cento) padrão imediatamente anterior; até o padrão de número 20, e, a partir deste, até o número 35, será no percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe, de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta, e no padrão de vencimento base, de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 16 de março de 2020.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.164, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Concede reajuste no vencimento dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/Ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores comissionados da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão seu salário base reajustado na forma do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da classificação funcional programática por natureza da despesa 16.01.01.031.0001.2.068-3.1.90.11.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir de 1º de março de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 16 de março de 2020.

José Maria Lucena

*** **

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	REAJUSTE
Diretor Geral	01	CC-2	10%
Chefe de Gabinete	01	CC-4	10%
Chefe do Almoxarifado	01	CC-4	10%
Chefe do Protocolo	01	CC-2	10%
Oficial de Gabinete	01	CC-3	10%
Assessor de Imprensa	01	CC-3	10%
Ouvidor	01	CC-4	10%
Controlador	01	CC-4	10%
Segurança Interna	02	CC-1	10%
Segurança Externa	01	CC-1	10%
Assessoria Especial de Fiscalização	02	CC-2	10%
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	02	CC-2	10%
Assessor Parlamentar	15	CC-2	10%
Assessor Jurídico	01	CC-5	10%

José Maria Lucena

DECRETOS

DECRETO N.º 172, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), através do Decreto nº 33.510, de 16.03.2020, do governo do Estado, publicado no Diário Oficial da mesma data, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivan-

do o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;
- III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
- IV – encaminhar ao Prefeito do Município relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
- V – divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- VI – adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;
- VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º do art. 3º da Lei 13.979/2020;
- VIII – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
- IX – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;
- X – comunicar ao Prefeito do Município, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII do caput deste artigo serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, por 15 (quinze) dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II – atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como eventos esportivos, shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;
- III – atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público, obrigatoriamente a partir de 18 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março de 2020; e
- IV – o atendimento ao público em geral nas repartições públicas municipais, ressalvadas as unidades de saúde, a Superintendência da Receita Municipal e os demais órgãos da administração direta e indireta em regime de plantão.

§ 1º. A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia proposta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica (SEMEB), podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º. Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outros centros religiosos.

§ 4º. O disposto no inciso III do caput não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viáveis operacionalmente.

Art. 4º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º. A informação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º. As unidades de saúde a que se refere o caput ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias e as licenças prêmio de todos os servidores públicos da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias e licenças prêmio previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º. Ficam canceladas todas as viagens a serviço de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º. Os servidores públicos municipais, preferencialmente os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou congêneres, que trafegarem pela sede do Município de Limoeiro do Norte deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º. A Rede de Teleatendimento em Saúde, criada no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado, para atendimento da população, tem os seguintes números:

- Para o cidadão (todos os dias, das 7h às 19h):

(85) 3219-5973

(85) 3219-8582

(85) 9 8439-0422

- Para os profissionais de saúde:

(85) 3101-4860 (de segunda à sexta, das 8h às 17h)

(85) 9 8724-0455 (todos os dias, 24h)

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) disponibiliza o número (85) 9.9766-4887 para teleatendimento em saúde para a população.

Art. 10. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso de poder

econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas, por meio de ações do PROCON municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Limoeiro do Norte para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet, emissoras de rádio e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 13. O Município de Limoeiro do Norte solicitará ao Exército Brasileiro, através da 10.ª Região Militar, colaboração para o atingimento dos fins desde Decreto, através da operação social do Tiro de Guerra 10-006, sediado neste município.

Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 17 de março de 2020.

José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20197072

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17070001/2019DL. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. **CONTRATADA(O):** F DAS CHAGAS NOGUEIRA MENDES. **OBJETO:** Serviço de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e Aquisição de Coffee Break de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.291,30 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2019 Atividade 1401.171221701.2.064 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.291,30. **VIGÊNCIA:** 18 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Julho de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 20197027

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02010001/2019PP. **ORGÃO GESTOR:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. **DETENTORA:** ARC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. **ALTERAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do item 1 da cláusula 4ª do contrato. **VIGÊNCIA:** 11 de Fevereiro de 2020 até 11 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, tornam público o extrato do Contrato N° 03.02.01/2020, a saber: ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2068 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: Contratação da prestação de Serviços de Marcineiro para ficar a disposição da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020. Contratado(A) Francisco Arlindo Vieira. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A) Francisco Arlindo Vieira. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Ângela Maria Pereira da Silva. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Limoeiro do Norte-Ce, 03 de Fevereiro de 2020. ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

EXTRATO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, tornam público o extrato do Contrato N° 03.02.02/2020, a saber: ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2068 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: Contratação da prestação de Serviços de eletricitista para ficar a disposição da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020. Contratado(A): Adriano Castro de Andrade. ASSINA PELO (A). CONTRATADO (A): Adriano Castro de Andrade. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Ângela Maria Pereira da Silva. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Limoeiro do Norte-Ce, 03 de Fevereiro de 2020. ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)